

Ensino Infantil
R\$ 236.799,09

R\$ 200.000,00

R\$ 200.000,00

R\$ 36.799,09

Elemento de despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 36,799,09
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos -

Fonte de Recursos:

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 1055 de 30 de Dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Extremoz/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 1228 de 05 de Julho de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2025 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 1245 de 12 de Dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2025”, o Decreto Municipal nº 308, de 06 de Janeiro de 2025, “Dispõe Programação

Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2025, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 305, de 06 de Janeiro de 2025, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2025”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 19 de Maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Lei Municipal Nº 1.274/2025

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2025 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 318.652,31 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 10.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.334.0114.1315 – Construção do Galpão Industrial –

Funcional Programática:
Oficina de Costura, no Bairro Jardins (Conv. nº 939800/2022/MDR/CAIXA)
R\$ 318.652,31

Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 287.306,00

Fonte de Recursos: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 31.346,31

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da **TERMO DE COMPROMISSO Nº 939800/2022/MDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO**

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.4.99.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES/FONTE: 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 31.346,31 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 10.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
04.122.0101.2029 – Manutenção das Atividades da

Funcional Programática:

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Turismo

R\$ 31.346,31

Elemento de despesa: 3.1.90.11 –

Vencimentos e Vantagens Fixas R\$

31.346,31

Fonte de Recursos: 15000000 –

Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 1055 de 30 de Dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Extremoz/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 1228 de 05 de Julho de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2025 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 1245 de 12 de Dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2025”, o Decreto Municipal nº 308, de 06 de Janeiro de 2025, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2025, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 305, de 06 de Janeiro de 2025, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2025”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 19 de Maio de 2025

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 1157/2025 – GP

Constitui a Comissão Municipal do Direitos Cíveis dos Servidores – CMDS, na esfera da Administração Pública Municipal, conforme. Lei Municipal nº. 305, de 10 de março de 1997 e suas alterações.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no inciso II do Art. 10 da Lei Orgânica,

Considerando o que preconiza o art. 82 da Lei Municipal nº. 305/1997 e suas alterações posteriores, no tocante a Comissão Municipal de Direitos Cíveis dos Servidores enquanto órgãos de deliberação coletiva;

Considerando a necessidade de adequar-se a Lei Complementar nº 1269 de 10 de abril de 2025.

Considerando a necessidade de deliberação da referida Comissão nos processos administrativos que tenham como objeto política administrativa e de remuneração de pessoal dos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros a seguir especificados para comporem a Comissão Municipal de Direitos Cíveis dos Servidores (CMDS) para, constituírem este colegiado deliberativo, visando à apreciação dos processos administrativos que tenham como objeto política administrativa e de remuneração de pessoal dos servidores municipais, como ato administrativo expedido mediante atas das sessões que instruíram os respectivos processos:

TITULARES:

I – Mara Paulina Nascimento e Araújo, matrícula nº 5440-2;

II – Claudiana Maria de Carvalho Silva, matrícula nº 6541-1;

III- José Eliê Ribeiro, matrícula nº 64846-4;

IV- Grasielle Miranda Souto, matrícula nº 0064357-2;

V- Anna Paula do Nascimento José Alvarez, matrícula nº 65480

VI- Daniel Pinheiro da Silva Filho, matrícula nº 6406-4

VII- Marcos Francisco Pereira da Costa Filho, matrícula nº 67113

SUPLENTES:

VIII- Charles Saint Clair junior, matrícula nº 5124-2

IX- Caio Lucena de Medeiros, matrícula nº 7500.

Art. 2º Compete a Comissão:

I- propor medidas para aperfeiçoamento da política administrativa e remuneração de pessoal dos servidores municipais sistema de pessoal na Administração direta do município;

II- assessorar o Chefe do Executivo e seus Secretários nos assuntos relacionados com direitos de servidores públicos municipais;

III- opinar em caráter obrigatório em todos os casos de direitos de servidores públicos municipais;

IV- proceder a classificação dos servidores para promoção na forma determinada no respectivo regimento e nesta lei;

V- representar a Prefeita sobre qualquer assunto de interesse dos servidores e sobre a organização e racionalização dos serviços de pessoal;

VI- desenvolver as atividades que as Leis, regulamentos e instruções lhe atribuem.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão pode requisitar informações e diligências a qualquer dirigente ou chefe de serviço da administração Municipal, respeitada a hierarquia Administrativa;

Parágrafo. Único. A requisição de que trata este artigo deve ser atendida num prazo de 15 dias, sob pena de ficar o responsável sujeito as sanções previstas nos Artigos 189 e 190 do estatuto do Servidor (Lei nº. 305/97).

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

I- convocar as reuniões, presidi-las;